

ANÚNCIOS

N.º 1063/UCT/DGEP/2016, 1070/UCT/DGEP/2016, 1075/UCT/DGEP/2016, 1083/UCT/DGEP/2016, 1084/UCT/DGEP/2016, 1096/UCT/DGEP/2016 - N.º 1064/EDT/UITCH/2016
pág. 1600

AVISO

N.º 33/2016 (Abertura do período de discussão pública - Início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa)
pág. 1607

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

114.^a Reunião / 74.^a Sessão Extraordinária realizada em 2016/07/12

- Deliberação n.º 218/AML/2016:

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Desporto

- Voto n.º 1/114 - Retificado - «Voto de Saudação à Seleção Nacional de Futebol e aos atletas medalhados no Europeu de Atletismo»

Subscrito por todos os Grupos Municipais e Deputados Municipais Independentes.

Aprovado por unanimidade e aclamação em pé.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Saudar e felicitar os jogadores, o selecionar nacional e a restante equipa técnica da Seleção Nacional de Futebol, bem como os dirigentes da Federação Portuguesa de Futebol, pela conquista do Europeu de Futebol;
- 2 - Saudar o povo português pelo apoio extraordinário que deu à equipa durante toda a competição;
- 3 - Saudar as comunidades portuguesas por todo o mundo, nomeadamente a comunidade portuguesa em França que acolheu a nossa equipa de uma maneira inesquecível;
- 4 - Saudar e felicitar os atletas e as respetivas equipas técnicas, bem como os dirigentes da Federação Portuguesa de Atletismo, que representaram Portugal no Europeu de Atletismo em Amesterdão, tendo obtido várias medalhas;

5 - Enviar o presente voto à Federação Portuguesa de Futebol, Federação Portuguesa de Atletismo, à Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, à Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, ao Primeiro-Ministro, ao Presidente da República.»

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/303000/1/005301.000131/index.htm>).

- Deliberação n.º 219/AML/2016:

- Proposta n.º 257/CM/2016 - Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

Subscrita pelo Vereador João Afonso.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando:

- A Assembleia Municipal de Lisboa aprovou as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), conforme Deliberação n.º 9/AM/2012, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012;

- Com vista ao alargamento das áreas de intervenção social abrangidas pelo Fundo, Infância, Idosos, Deficiências, Violência Doméstica e Combate à Pobreza, as referidas regras foram alteradas passando a incluir, também a Saúde, conforme definido na Deliberação n.º 89/AML/2012, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 977, de 8 de novembro de 2012;

- Desde a criação deste Fundo de Emergência, em 2012, a Câmara Municipal de Lisboa concedeu 38 dos 48 pedidos de apoio extraordinários formulados por diversas entidades, no valor total de 2 251 401,20 euros, contribuindo para a estabilização financeira daquelas, para a manutenção da sua capacidade de resposta e, nalguns casos, para o aumento da mesma;

- Da avaliação da execução do Fundo constata-se um impacto positivo no equilíbrio financeiro e na capacidade de resposta das instituições que dele beneficiaram, pelo que se entende que é de proceder ao seu alargamento, designadamente no que se refere:

- a) À legitimidade para formular pedidos, permitindo o acesso aos apoios extraordinários não só a IPSS ou equiparadas mas também a outras entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa;
- b) Ao limite máximo do apoio financeiro, no caso de entidades que desenvolvam respostas essenciais mas que não exijam equipamentos sociais, ampliando-o de forma a que se consiga efetivamente garantir o reequilíbrio financeiro daquelas;
- c) À finalidade e tipologia dos apoios, admitindo-se, em situações especiais e com simplificação de requisitos, pedidos destinados à realização de pequenas obras não estruturantes mas urgentes e inadiáveis em equipamentos sociais, essenciais para que as entidades consigam manter as respostas desenvolvidas.

- O alargamento da abrangência do Fundo, nas vertentes referidas, importa necessariamente o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo, de monitorização física/financeira e de recuperação de verbas, estando os mesmos assegurados no projeto de alteração às Regras do FES ora proposto, nos termos do Anexo I à presente proposta;

- As presentes alterações não produzem qualquer impacto nas regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa na vertente de apoio a agregados familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 27/AML/2012, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 951, de 10 de maio de 2012, também elas em processo de revisão e aperfeiçoamento próprio.

Assim, ao abrigo das disposições legais constantes respetivamente, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, o projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) constante do Anexo I à presente proposta, passando ainda este a designar-se Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos.

ANEXOS:

I - Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos (versão consolidada);

II - Quadro-resumo das alterações propostas;

III - Resumo da execução física e financeira do FES - IPSS 2012-2015.

ANEXO I

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

O Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizem actividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excecional quando, por causa da crise, tenham sofrido um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta.

Artigo 2.º

Tipologia de apoio

1 - O apoio financeiro de natureza excecional previsto no artigo anterior visa contribuir para manter a capacidade de resposta das entidades nele referidas e que cumpram os requisitos definidos no artigo 3.º.

2 - O apoio financeiro a atribuir tem como limite o valor de 20.000 euros, quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000 euros, quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.

3 - O apoio financeiro é pago de uma só vez.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 3.º

Requisitos de atribuição

1 - Os pedidos de apoio devem obedecer aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Desenvolver atividade no Concelho de Lisboa, nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal;
- b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excecional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;

- c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;
- d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;
- e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;

2 – Pode ser dispensado o cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do presente artigo desde que o pedido se destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:

- a) O valor solicitado seja inferior a 25.000 euros;
- b) A entidade requerente comprove não possuir capacidade financeira para as realizar;
- c) Estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com a realização das obras.

3 - As entidades só podem candidatar-se uma vez, em cada ano civil, ao FES de Lisboa.

Artigo 4.º

Sobreposição superveniente

As entidades que venham a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver à CML a verba dela recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a receção daqueles.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 - O pedido de apoio extraordinário é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido por correio registado, com aviso de receção, ao Departamento para os Direitos Sociais, sito no Campo Grande, 25, 7.º-A - 1749-099, devendo referir expressamente que se pretende o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa.

2 - A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados em anexo.

3 - A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e deve ser decidida, desde que o pedido esteja correctamente instruído, no prazo máximo de um mês.

4 - O facto de a entidade requerente ter recebido no mesmo ano apoio financeiro municipal ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não é impeditivo de apresentar o seu pedido ao Fundo de Emergência Social de Lisboa, desde que estejam cumpridos os requisitos do artigo 3.º.

5 - As entidades requerentes ficam ainda obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Decisão de atribuição

Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES de Lisboa.

Artigo 7.º

Concretização

1 - O apoio do FES é atribuído mediante a celebração de protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.

2 – A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

4 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas constantes na candidatura, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.

Artigo 8.º

Monitorização do apoio

1 - As entidades apoiadas apresentam à CML os respectivos relatórios de contas e de atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio.

2 - A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respetiva monitorização efetuada.

Artigo 9.º

Publicitação obrigatória

1 - A CML publicitará a vigência do FES de Lisboa, e a dotação orçamental para o ano em curso, em todos os suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.

2 - Os destinatários e os montantes dos apoios do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa são publicitados no *Boletim Municipal*.

Artigo 10.º

Gestão orçamental

1 - A CML estabelecerá uma divisão trimestral das verbas anuais do FES de Lisboa a fim de garantir a sua disponibilidade ao longo do exercício orçamental.

2 - Se o montante dos apoios a atribuir em cada trimestre ultrapassar a dotação prevista e disponível no orçamento municipal em vigor, a CML decidirá o seu reforço ou o indeferimento dos pedidos pendentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º

Vigência

1 - O Fundo de Emergência Social de Lisboa vigorará até ao final de **2020**, podendo a sua vigência ser mantida após essa data por deliberação da CML.

2 - As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e publicação em *Boletim Municipal*.

Artigo 12.º

Omissões

As omissões das presentes Normas são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Anexo:

Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade;
- b) Fotocópia dos Estatutos;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do cartão de cidadão;
- g) Plano de Atividades e Orçamento do ano em que se candidatam;
- h) Relatório e Contas do ano anterior;
- i) Demonstração de resultados do período já decorrido no ano de candidatura, quando superior a 6 meses;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como no presente ano não beneficia e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objecto e finalidade;
- k) Quando o pedido se destine à realização de obras, documentos onde conste a respectiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;
- l) Outros elementos que a entidade requerente considere indispensáveis para prova do seu estado de necessidade.

Nota: Os Anexos II e III encontram-se arquivados na DACM.